

PROJETO DE LEI

Nº 220/2016

Veto P. Nº 68/16

AUTÓGRAFO Nº

192/2016

LEI Nº 11.447



SECRETARIA

**Autoria: FRANCISCO MOKO YABIKU**

**Assunto: Institui no Município de Sorocaba, o dia 20 (vinte) de novembro, o "Dia do Biomédico", e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 220/2016

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, O DIA 20 (vinte) DE NOVEMBRO, O DIA DO 'BIOMÉDICO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba, no dia 20 (vinte) de Novembro o DIA do "BIOMÉDICO" em homenagem aos profissionais da área BIOMÉDICA.

Art. 2º O Poder Público fica autorizado a executar as ações comemorativas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de Setembro de 2016.

  
FRANCISCO MOKO YABIKU  
Vereador

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA INT: 25/09/2016 HOR: 11:57 PROJ: 158931 VLR: 01/02 M





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

A Biomedicina surgiu no Brasil em 1966. Desde sua origem, o curso passou por diversas modificações curriculares, ampliando suas habilitações e qualificando seus profissionais para a área da saúde. No âmbito acadêmico, o curso nasceu com o Parecer nº 107/70, do extinto Conselho Federal de Educação, que teve como relator o Professor Dr. Roberto Figueira Santos. O objetivo inicial do curso de Biomedicina foi a formação de profissionais biomédicos para atuarem como docentes especializados nas disciplinas básicas das escolas de medicina e de odontologia, bem como de pesquisadores científicos para as áreas de ciências básicas, e com conhecimentos suficientes para auxiliarem nas pesquisas das áreas de ciências aplicadas.

Assim, a Resolução s/nº do Conselho Federal de Educação fixou o mínimo de conteúdo e duração para o curso de Biomedicina, denominado anteriormente como Ciências Biológicas Modalidade Médica, tomando as precauções necessárias para que este não se confundisse com o curso de Biologia, já existente nas escolas brasileiras. Deste modo, a partir da década de 60, e com várias denominações, diversas instituições oficiais de ensino superior, como a Escola Paulista de Medicina - SP (1966), a Universidade Estadual do Rio de Janeiro - RJ (1966), a Faculdade de Ciências Médicas de Botucatu - SP (1967), a Universidade de São Paulo de Ribeirão Preto - SP (1967), a Universidade Federal de Pernambuco - PE (1968), e a Universidade Federal do Pará - PA (1971), começaram a oferecer, a uma clientela jovem, um curso que se diferenciava dos tradicionais por sua estrutura e conteúdo inovador.

Os integrantes das primeiras turmas do curso de Biomedicina, na época, Ciências Biológicas Modalidade Médica, recebiam uma formação que os direcionava para a docência e pesquisa. No entanto, a natureza e as diretrizes do curso, ainda que inovadoras, abriam possibilidade para que os egressos, mediante a complementação da formação recebida, obtivessem uma nova titulação. Como consequência, a partir de 1970, várias instituições públicas de ensino superior deixaram de oferecer vagas para os cursos de Biomedicina, transferindo-as para outros cursos ou as extinguindo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Paralelamente, a partir de 1970, novos cursos de Biomedicina passaram a ser oferecidos por instituições de ensino particulares que, com mais liberdade e sem pressão de outras áreas, aumentaram o leque e a carga horária das matérias, abrindo novas habilitações aos profissionais, antes limitados à pesquisa e docência. Foram implantados cursos na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Barão de Mauá (Ribeirão Preto, SP), na Universidade Católica de Goiás (em Goiânia, GO), na Universidade de Mogi das Cruzes (Mogi das Cruzes, SP), na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo Amaro (atual Universidade Santo Amaro, São Paulo, SP), e na Universidade Metodista de Piracicaba, (Piracicaba, SP). Estes cursos somaram-se àqueles, cujo oferecimento não foi interrompido por instituições públicas, como a Universidade Federal de Pernambuco (Recife, PE) e a Universidade Federal do Pará (Belém, PA). Com a multiplicação dos cursos, a expansão do contingente de profissionais docentes e de dirigentes envolvidos com seu funcionamento e administração, bem como do alunato neles matriculado, a questão da regulamentação da profissão e da organização do mercado de trabalho para os profissionais egressos adquiriu vultosa importância, e tornou-se o motivo e o motor de mobilização de todos os envolvidos.

Neste sentido, associações de classe foram constituídas em diversos locais do Brasil, visando o desenvolvimento de um esforço conjunto para viabilizar a aprovação do Projeto de Lei que iria regulamentar a profissão de Biomédico. Essa intensa mobilização em torno da regulamentação da profissão e do exercício profissional muito se deve à dedicação e ao esforço de inúmeras pessoas, em todas as regiões do país. A citação nominal de todos eles constitui tarefa que desborda limites. Porém, mesmo com o risco de cometer flagrantes omissões e injustiças, não é possível deixar de referir os nomes de alguns Biomédicos. Em Ribeirão Preto, com apoio da Faculdade Barão de Mauá, destacaram-se João Edson Sabbag, Dácio Eduardo Leandro Campos, Silvio José Cecchi e Marco Antonio Abrahão, além dos Diretores Nicolau Dinamarco Spinelli, Domingos João Baptista Spinelli e do advogado Valter de Paula. A ação desses precursores permitiu a construção de um extenso roteiro de iniciativas e de contatos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

políticos, voltados para a aprovação da lei de regulamentação da profissão que, obviamente, enfrentava poderosas resistências, oriundas de outros setores profissionais. O esforço e a competência dos pioneiros que acreditaram no projeto do governo e na seriedade das IES que ofereciam os cursos, culminou com a aprovação, pelo Congresso Nacional, em setembro de 1979, da Lei 6686, que regulamentou a profissão de Biomédico e estabeleceu seu campo de trabalho. Foi fundamental nessa fase o papel do Senador Jarbas Passarinho, do Ministro Délio Jardim de Matos e do Presidente da Câmara dos Deputados, na época, Marco Maciel.

Em 1979, com a Lei aprovada, os Biomédicos iniciaram outra batalha, agora judicial, para derrubar, no Supremo Tribunal Federal, as expressões que cerceavam o direito do exercício da atividade de análise clínico-laboratorial para os formados após julho de 1983. Em 20 de novembro de 1985, como resultado do trabalho desenvolvido pelo Dr. Adib Salomão, ilustre advogado, o Supremo Tribunal Federal acatou, na Representação 1256-DF, a tese dos Biomédicos, declarando inconstitucionais aquelas expressões. Assim, para orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional foi criado o Conselho Federal de Biomedicina, mesclando antigas e novas lideranças, que além de suas funções institucionais, buscou difundir a profissão em todo os Estados da Federação.

Atualmente, a Biomedicina já está consagrada como profissão, e possui profissionais ocupando cargos e funções relevantes nas áreas da saúde do País. Além disso, como órgãos orientadores e disciplinadores, conta, além do Conselho Federal, com 5 Conselhos Regionais, e já apresenta número de profissionais para abertura de outros em regiões estratégicas para o desempenho de suas atividades, tais como o Paraná. O Biomédico é o profissional do futuro. Possui formação generalista, e é responsável por realizar exames que possibilitam o diagnóstico por imagem, elucidar crimes por meio de análises de tecidos na Polícia Federal ou Civil, realizar exames de



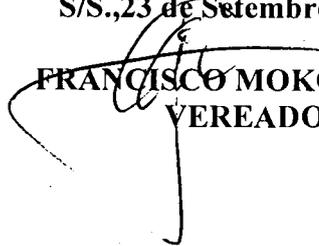


# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

biologia molecular, pesquisar e desenvolver produtos obtidos por biotecnologias, fazer manipulação de microrganismos para que possam ser industrializados como medicamento, e realizar exames clínicos em laboratórios e hospitais para ajudar na identificação de agentes causadores de patologias humanas, intoxicações, entre outros. Ademais, o Biomédico é responsável pela identificação, classificação e estudo de microrganismos causadores de enfermidades; desenvolve medicamentos e produz vacinas para combater infecções; realiza exames e interpreta resultados das análises clínicas, além de diagnosticar doenças e realizar análises bromatológicas para verificar contaminações em alimentos. O profissional possui 35 áreas para atuação, das quais destacamos as: i) análises clínicas, ii) citologia oncológica, iii) reprodução humana, iv) acupuntura, v) toxicologia, vi) análise ambiental, vii) banco de sangue, ix) imagenologia e, x) microbiologia. No Brasil, o número de profissionais Biomédicos cresce dia após dia, e já totaliza 55.000 mil profissionais. A profissão de Biomédico tem evoluído de maneira exponencial, e a mídia tem divulgado a Biomedicina como uma das profissões da saúde mais promissoras da atualidade. Em Sorocaba, 50 profissionais estão distribuídos entre os setores públicos e/ou privados, atuando em IES privadas, públicas, laboratórios municipais e/ou privados, hospitais, empresas especializadas em insumos e equipamentos para a saúde, entre outros. No Brasil, os Biomédicos estão distribuídos nas esferas políticas, técnico-científicas, em grandes, médios e pequenos laboratórios, hospitais, IES particulares e públicas, e muitos coordenam ou estão inseridos em setores importantes de nosso país, ao lado de outros profissionais, tais como médicos, fisioterapeutas, odontologistas, enfermeiros, fonoaudiólogos, entre outros.

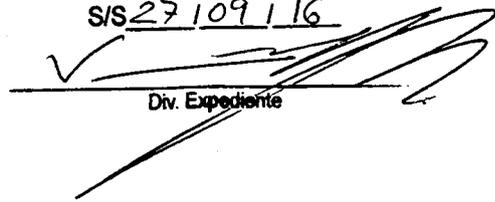
S/S., 23 de Setembro de 2016.

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
**VEREADOR**



Recebido na ...  
23 de setembro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 27/09/16

✓   
Div. Expediente

**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

27 / 09 / 16

  
\_\_\_\_\_

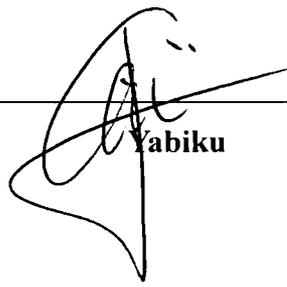


**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <b><u>P 7 6 8 9 2 5 2 0 8 / 2 0 5 3</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei Ordinária</b>
Autor: <b>Yabiku</b>	Data de Envio: <b>23/09/2016</b>
Descrição: <b>INSTITUI O, O DIA DO 'BIOMÉDICO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
**Yabiku**



08

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 220/2016

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do **Dia Municipal do Biomédico** no Município de Sorocaba, a ser comemorado em 20 de novembro, com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba, no dia 20 (vinte) de Novembro o DIA do "BIOMÉDICO" em homenagem aos profissionais da área BIOMÉDICA.*

*Art. 2º O Poder Público fica autorizado a executar as ações comemorativas.*

*Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

O intuito do legislador é a valorização dos profissionais Biomédicos em nosso município, os quais são homenageados em âmbito nacional também no dia 20 de novembro, através da Lei nº 11.339 de 3 de agosto de 2006.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 163:

*"Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano". (g.n.)*

Da mesma maneira a Constituição da República:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA JURÍDICA

*"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)": (g.n.)*

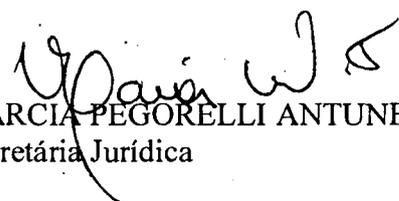
Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de setembro de 2016.

  
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 220/2016, de autoria do Nobre Vereador Francisco Moko Yabiku, que institui no Município de Sorocaba, o dia 20 (vinte) de novembro, o “Dia do Biomédico”, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 29 de setembro de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 220/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku, que *"Institui no Município de Sorocaba, o dia 20 (vinte) de novembro, o "Dia do Biomédico", e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende homenagear e valorizar os profissionais da biomedicina, nos mesmos moldes da Lei Federal 11.339/2006.

Tal iniciativa encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, em seu art. 163, bem como na Constituição Federal, a qual elevou a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da atividade econômica, conforme se extrai do seu art. 170:

*"Art. 170 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...):"*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 29 de setembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente-Relator*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 220/2016, do Edil **FRANCISCO YABIKU**, que institui no Município de Sorocaba, o dia 20 (vinte) de novembro, o “Dia do Biomédico”, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de setembro de 2016.

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 220/2016, do Edil **Francisco Yabiku** que institui no Município de Sorocaba, o dia 20 (vinte) de novembro, o “Dia do Biomédico”, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de setembro de 2016.

**IZIDIO DE BRITO CORREIA**

*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*

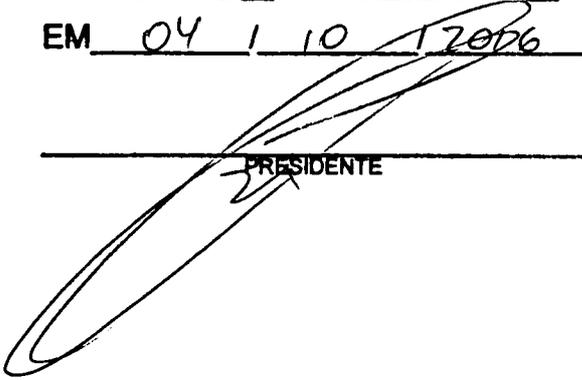
**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*

**1ª DISCUSSÃO** SO-63/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 04 / 10 / 2016

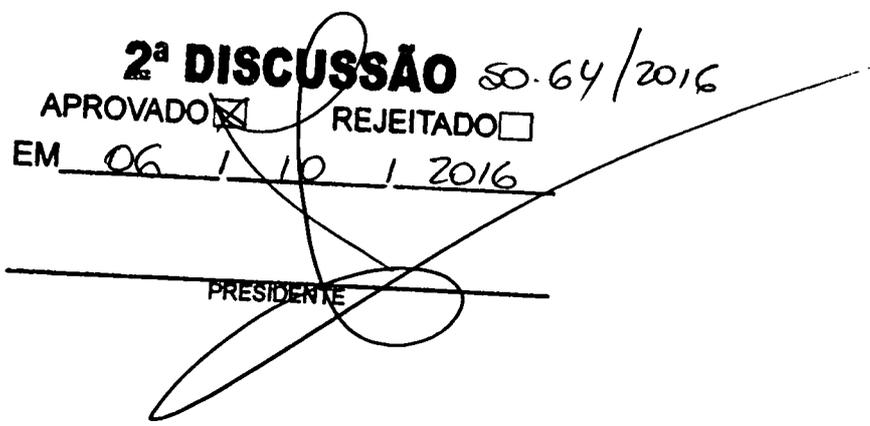
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

C

**2ª DISCUSSÃO** SO-64/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 06 / 10 / 2016

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

C



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

0774

Sorocaba, 6 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 190/2016 ao Projeto de Lei nº 221/2016;
- Autógrafo nº 191/2016 ao Projeto de Lei nº 218/2016;
- Autógrafo nº 192/2016 ao Projeto de Lei nº 220/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 192/2016

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Institui no município de Sorocaba, no dia 20 (vinte) de novembro, o “Dia do Biomédico”, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 220/2016, DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba, no dia 20 (vinte) de novembro o “Dia do Biomédico” em homenagem aos profissionais da área Biomédica.

Art. 2º O Poder Público fica autorizado a executar as ações comemorativas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de outubro de 2016.

VETO Nº 68 /2016  
Processo nº 27.971/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

26 OUT 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 192/2016, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 220/2016; que institui no Município de Sorocaba, no dia 20 (vinte) de novembro, o “Dia do Biomédico”.

Quando o projeto de lei de iniciativa parlamentar se limita à fixação de mera data comemorativa, sem envolver atos de gestão administrativa, inexistente vício de iniciativa.

Nesse sentido, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem decidindo que projetos dessa natureza, que apenas inserem eventos no Calendário Oficial do Município, são de iniciativa concorrente entre Executivo e Legislativo (cf. ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, Órgão Especial, j. em 23/10/2013, V.U.).

Todavia, existe vício de iniciativa quando a norma de origem parlamentar cria adicionalmente alguma obrigação ao Executivo, como, por exemplo, obrigação de divulgação e realização de evento (ADI nº 0088295-62.2013.8.26.0000, Rel. ENIO ZULIANI, Órgão Especial, j. em 14/08/2013, V.U.); estabelece obrigação de fiscalização (ADI nº 0023638-19.2010.8.26.0000, Rel. ARTUR MARQUES, Órgão Especial, j. em 22/09/2010, V.U.); ou execução de várias atividades pela Administração do Município, que implique violação da Separação dos Poderes (ADI nº 2162878-47.2014.8.26.0000, Rel. XAVIER DE AQUINO, Órgão Especial, j. em 11/03/2015, V.U.).

Segundo a lição de Sérgio Resende de Barros: “Fixar competência dos Poderes constituídos, determinando-os ou autorizando-os, cabe ao Poder Constituinte no texto da constituição por ele elaborada. A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, se uma lei estabelece o que o Constituinte já estabeleceu, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócua ou rebarbativa. É inconstitucional, porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir, ferindo a constituição por ele Direta de Inconstitucionalidade nº 2178941-16.2015.8.26.0000 - São Paulo - VOTO Nº 35.486 14/22 estatuída. Ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares. Vale dizer, a natureza teleológica da lei o fim: seja determinar, seja autorizar não inibe o vício de iniciativa. A inocuidade da lei não lhe retira a inconstitucionalidade. A iniciativa da lei, mesmo sendo só para autorizar, invade competência constitucional privativa”.

Segue o jurista explicando os “disparates” que essa “espécie” legislativa pode causar: “De mais a mais, a inconstitucionalidade aqui se traduz em verdadeiros disparates. Veja-se. O poder de autorizar implica o de não autorizar. Ambos são frente e verso da mesma competência. Exemplo: se ex vi do inc. I do art. 51 da Constituição a Câmara dos Deputados pode autorizar o impeachment, óbvio que também pode não autorizar. Do mesmo modo, autorizar convive necessariamente com o não-autorizar no art. 49, II, III, IV in fine, XV, XVI, no art. 52, V, e noutros dispositivos da Constituição Federal. Em suma, toda competência de autorizar implica a de não autorizar. Assim, se a 'lei' pudesse 'autorizar', também poderia 'não autorizar' o Executivo a agir dentro de sua competência constitucional, o que seria um disparate: uma absurda Direta de Inconstitucionalidade nº 2178941-16.2015.8.26.0000 - São Paulo - VOTO Nº 35.486 15/22 inconstitucionalidade. (BARROS, Sérgio Resende de. Leis autorizativas: leis. Revista da AJURIS. Ano XXVI. nº 78, junho de 2000, pp. 275/276) (g.n)



# Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 68 /2016 – fls. 2.

O Projeto de Lei de iniciativa da Câmara, além de criar data de comemoração, também determina à Administração a realização de verdadeira campanha educativa, havendo, desta forma, violação das Prerrogativas do Chefe do Executivo.

Sendo assim, evidente o caráter de ato concreto e de gestão administrativa do art. 2º do PL, porque, além de estabelecer uma data em que o evento criado deve ocorrer, dispõe que o Poder Executivo “fica autorizado” a executar as ações comemorativas.

Ao dispor sobre a organização do Executivo, atribuindo a ele a execução de ações comemorativas, o Legislativo acabou por invadir esfera reservada àquele Poder para a prática de atos de gestão e organização administrativa, violando, assim, a separação de Poderes prevista constitucionalmente.

Foi neste sentido que decidiu a Corte Bandeirante nos precedentes colacionados abaixo:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que institui "Semana Municipal de Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico". Impossibilidade de utilização de Lei Orgânica Municipal como parâmetro de controle. Lei que usa expressões de caráter autorizativo. Norma de iniciativa parlamentar. Ato típico da administração. Ingerência na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Precedentes. Ação julgada procedente. (ADI 2178941-16.2015.8.26.0000, REL. DES. MÁRCIO BARTOLI, j. 27/01/2016).*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente. (ADI 2162878-47.2014.8.26.0000 – Rel. Des. Xavier de Aquino, j. 11/03/2015).*

Portanto, trata-se de matéria típica do Poder Executivo, ao qual cabe a adoção das providências necessárias à administração pública, a definição das prioridades de gestão, a teor do disposto nos incisos II e XIV do artigo 47 da Constituição Estadual

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a VETAR O ART. 2º do Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

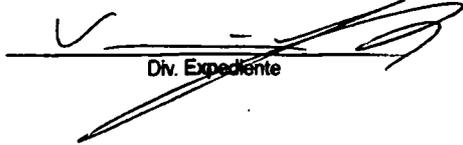
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 68 /2016 Aut. 192/2016 e PL 220/2016

124

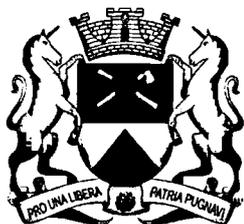
Recebido na Div. Expediente,  
26 de outubro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões:  
SIS 27110116

  
Div. Expediente

C

C



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

VETO PARCIAL N° 68/2016

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL n° 68/2016 ao Projeto de Lei n° 220/2016 (AUTÓGRAFO 192/2016), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL n° 220/2016, de autoria do EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal considerando o art. 2° do projeto de lei inconstitucional por vício de iniciativa, por imposição de medidas administrativas, vetou parcialmente o PL, procedendo na forma do § 2° do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, § 1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar das razões do Senhor Prefeito, uma vez que o dispositivo vetado não impõe medidas administrativas ao Chefe do Executivo, apenas autoriza e incentiva o Poder Público a envidar esforços no sentido de valorizar a categoria dos Biomédicos, encontrando respaldo valorização do trabalho a que alude o art. 170 da Constituição Federal, art. 163 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal 11.339/2006.

Ante o exposto, opinamos pela REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL N° 68/2016 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1° do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S/C., 8 de novembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente-Relator*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

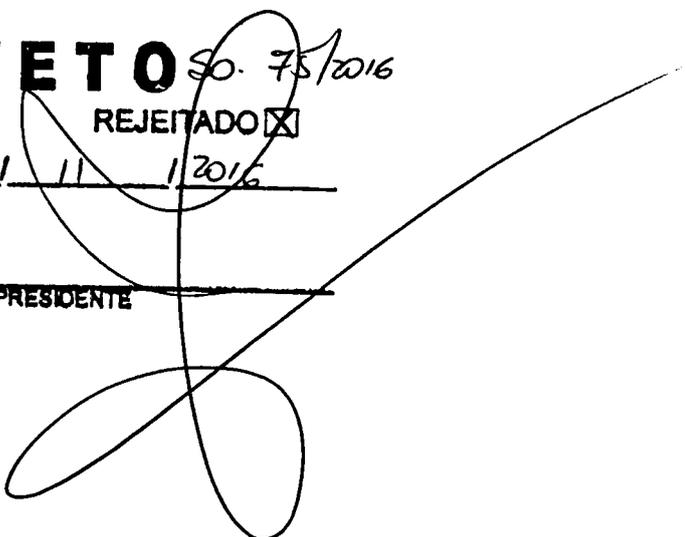
JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*

**VETO** So. 75/2016

ACEITO  REJEITADO

EM 17 1 11 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the 'VETO' and 'REJEITADO' area.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Matéria : VETO PARCIAL 68-2016 AO PL 220-2016**

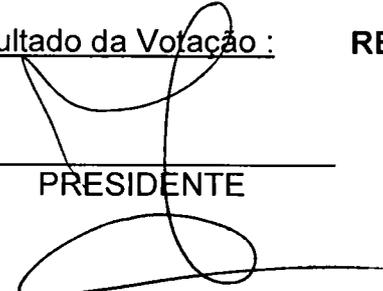
Reunião : SO 75/2016  
Data : 17/11/2016 - 11:50:24 às 11:55:41  
Tipo : Nominal  
Turno : Veto  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Não  
Total de Presentes 16 Parlamentares

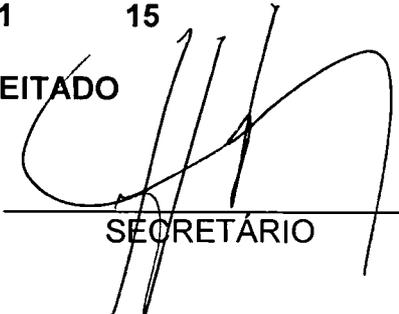
Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Nao	11:52:22
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Nao	11:52:09
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Nao	11:52:33
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Nao	11:52:35
FERNANDO DINI	PMDB	Nao	11:55:02
FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	11:54:43
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Nao	11:52:31
HÉLIO GODOY	PRB	Sim	11:53:06
IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	11:52:38
IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	11:54:54
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Não Votou	
JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
MARINHO MARTE	PPS	Não Votou	
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Nao	11:52:35
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Nao	11:54:14
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Nao	11:52:27
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Nao	11:54:42
WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	11:52:28
WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	11:52:15

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
1	15	16

Resultado da Votação : **REJEITADO**

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 17 de novembro de 2016.

0864

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial nº 68/2016 ao Projeto de Lei nº 220/2016, Autógrafo nº 192/2016, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, *que institui no município de Sorocaba, o dia 20 (vinte) de novembro, o "Dia do Biomédico", e dá outras providências*, foi REJEITADO por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**  
rosa.-

Enviado à Prefeitura  
em 18/11/16





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE OUTUBRO DE 2016 / Nº 1.762

FOLHA 1 DE 5

## **LEI Nº 11.447, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

(Institui no Município de Sorocaba, o dia 20 (vinte) de novembro, o “Dia do Biomédico”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 220/2016 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba, no dia 20 (vinte) de novembro o “Dia do Biomédico” em homenagem aos profissionais da área Biomédica.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de outubro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**

**Prefeito Municipal**

**ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA**

**Secretário de Governo e Segurança Comunitária**

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**

**Secretário de Negócios Jurídicos**

**Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.**

**LINCOLN DE OLIVEIRA**

**Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE OUTUBRO DE 2016 / Nº 1.762

FOLHA 2 DE 5

## JUSTIFICATIVA:

A Biomedicina surgiu no Brasil em 1966. Desde sua origem, o curso passou por diversas modificações curriculares, ampliando suas habilitações e qualificando seus profissionais para a área da saúde. No âmbito acadêmico, o curso nasceu com o Parecer nº 107/70, do extinto Conselho Federal de Educação, que teve como relator o Professor Dr. Roberto Figueira Santos. O objetivo inicial do curso de Biomedicina foi a formação de profissionais biomédicos para atuarem como docentes especializados nas disciplinas básicas das escolas de medicina e de odontologia, bem como de pesquisadores científicos para as áreas de ciências básicas, e com conhecimentos suficientes para auxiliarem nas pesquisas das áreas de ciências aplicadas.

Assim, a Resolução s/nº do Conselho Federal de Educação fixou o mínimo de conteúdo e duração para o curso de Biomedicina, denominado anteriormente como Ciências Biológicas Modalidade Médica, tomando as precauções necessárias para que este não se confundisse com o curso de Biologia, já existente nas escolas brasileiras. Deste modo, a partir da década de 60, e com várias denominações, diversas instituições oficiais de ensino superior, como a Escola Paulista de Medicina - SP (1966), a Universidade Estadual do Rio de Janeiro - RJ (1966), a Faculdade de Ciências Médicas de Botucatu - SP (1967), a Universidade de São Paulo de Ribeirão Preto - SP (1967), a Universidade Federal de Pernambuco - PE (1968), e a Universidade Federal do Pará - PA (1971), começaram a oferecer, a uma clientela jovem, um curso que se diferenciava dos tradicionais por sua estrutura e conteúdo inovador.

Os integrantes das primeiras turmas do curso de Biomedicina, na época, Ciências Biológicas Modalidade Médica, recebiam uma formação que os direcionava para a docência e pesquisa. No entanto, a natureza e as diretrizes do curso, ainda que inovadoras, abriam possibilidade para que os egressos, mediante a complementação da formação recebida, obtivessem uma nova titulação. Como consequência, a partir de 1970, várias instituições públicas de ensino superior deixaram de oferecer vagas para os cursos de Biomedicina, transferindo-as para outros cursos ou as extinguindo. Paralelamente, a partir de 1970, novos cursos de Biomedicina passaram a ser oferecidos por instituições de ensino particulares que, com mais liberdade e sem pressão



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE OUTUBRO DE 2016 / Nº 1.762

FOLHA 3 DE 5

de outras áreas, aumentaram o leque e a carga horária das matérias, abrindo novas habilitações aos profissionais, antes limitados à pesquisa e docência. Foram implantados cursos na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Barão de Mauá (Ribeirão Preto, SP), na Universidade Católica de Goiás (em Goiânia, GO), na Universidade de Mogi das Cruzes (Mogi das Cruzes, SP), na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo Amaro (atual Universidade Santo Amaro, São Paulo, SP), e na Universidade Metodista de Piracicaba, (Piracicaba, SP). Estes cursos somaram-se àqueles, cujo oferecimento não foi interrompido por instituições públicas, como a Universidade Federal de Pernambuco (Recife, PE) e a Universidade Federal do Pará (Belém, PA). Com a multiplicação dos cursos, a expansão do contingente de profissionais docentes e de dirigentes envolvidos com seu funcionamento e administração, bem como do alunato neles matriculado, a questão da regulamentação da profissão e da organização do mercado de trabalho para os profissionais egressos adquiriu vultosa importância, e tornou-se o motivo e o motor de mobilização de todos os envolvidos.

Neste sentido, associações de classe foram constituídas em diversos locais do Brasil, visando o desenvolvimento de um esforço conjunto para viabilizar a aprovação do Projeto de Lei que iria regulamentar a profissão de Biomédico. Essa intensa mobilização em torno da regulamentação da profissão e do exercício profissional muito se deve à dedicação e ao esforço de inúmeras pessoas, em todas as regiões do país. A citação nominal de todos eles constitui tarefa que desborda limites. Porém, mesmo com o risco de cometer flagrantes omissões e injustiças, não é possível deixar de referir os nomes de alguns Biomédicos. Em Ribeirão Preto, com apoio da Faculdade Barão de Mauá, destacaram-se João Edson Sabbag, Dácio Eduardo Leandro Campos, Silvio José Cecchi e Marco Antonio Abrahão, além dos Diretores Nicolau



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE OUTUBRO DE 2016 / Nº 1.762

FOLHA 4 DE 5

Dinamarco Spinelli, Domingos João Baptista Spinelli e do advogado Valter de Paula. A ação desses precursores permitiu a construção de um extenso roteiro de iniciativas e de contatos políticos, voltados para a aprovação da lei de regulamentação da profissão que, obviamente, enfrentava poderosas resistências, oriundas de outros setores profissionais. O esforço e a competência dos pioneiros que acreditaram no projeto do governo e na seriedade das IES que ofereciam os cursos, culminou com a aprovação, pelo Congresso Nacional, em setembro de 1979, da Lei 6686, que regulamentou a profissão de Biomédico e estabeleceu seu campo de trabalho. Foi fundamental nessa fase o papel do Senador Jarbas Passarinho, do Ministro Délio Jardim de Matos e do Presidente da Câmara dos Deputados, na época, Marco Maciel.

Em 1979, com a Lei aprovada, os Biomédicos iniciaram outra batalha, agora judicial, para derrubar, no Supremo Tribunal Federal, as expressões que cerceavam o direito do exercício da atividade de análise clínico-laboratorial para os formados após julho de 1983. Em 20 de novembro de 1985, como resultado do trabalho desenvolvido pelo Dr. Adib Salomão, ilustre advogado, o Supremo Tribunal Federal acatou, na Representação 1256-DF, a tese dos Biomédicos, declarando inconstitucionais aquelas expressões. Assim, para orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional foi criado o Conselho Federal de Biomedicina, mesclando antigas e novas lideranças, que além de suas funções institucionais, buscou difundir a profissão em todo os Estados da Federação.

Atualmente, a Biomedicina já está consagrada como profissão, e possui profissionais ocupando cargos e funções relevantes nas áreas da saúde do País. Além disso, como órgãos orientadores e disciplinadores, conta, além do Conselho Federal, com 5 Conselhos Regionais, e já apresenta número de profissionais para abertura de outros em regiões estratégicas para o



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE OUTUBRO DE 2016 / Nº 1.762

FOLHA 5 DE 5

desempenho de suas atividades, tais como o Paraná. O Biomédico é o profissional do futuro. Possui formação generalista, e é responsável por realizar exames que possibilitam o diagnóstico por imagem, elucidar crimes por meio de análises de tecidos na Polícia Federal ou Civil, realizar exames de biologia molecular, pesquisar e desenvolver produtos obtidos por biotecnologias, fazer manipulação de microrganismos para que possam ser industrializados como medicamento, e realizar exames clínicos em laboratórios e hospitais para ajudar na identificação de agentes causadores de patologias humanas, intoxicações, entre outros. Ademais, o Biomédico é responsável pela identificação, classificação e estudo de microrganismos causadores de enfermidades; desenvolve medicamentos e produz vacinas para combater infecções; realiza exames e interpreta resultados das análises clínicas, além de diagnosticar doenças e realizar análises bromatológicas para verificar contaminações em alimentos. O profissional possui 35 áreas para atuação, das quais destacamos as: i) análises clínicas, ii) citologia oncológica, iii) reprodução humana, iv) acupuntura, v) toxicologia, vi) análise ambiental, vii) banco de sangue, ix) imagenologia e, x) microbiologia. No Brasil, o número de profissionais Biomédicos cresce dia após dia, e já totaliza 55.000 mil profissionais. A profissão de Biomédico tem evoluído de maneira exponencial, e a mídia tem divulgado a Biomedicina como uma das profissões da saúde mais promissoras da atualidade. Em Sorocaba, 50 profissionais estão distribuídos entre os setores públicos e/ou privados, atuando em IES privadas, públicas, laboratórios municipais e/ou privados, hospitais, empresas especializadas em insumos e equipamentos para a saúde, entre outros. No Brasil, os Biomédicos estão distribuídos nas esferas políticas, técnico-científicas, em grandes, médios e pequenos laboratórios, hospitais, IES particulares e públicas, e muitos coordenam ou estão inseridos em setores importantes de nosso país, ao lado de outros profissionais, tais como médicos, fisioterapeutas, odontologistas, enfermeiros, fonoaudiólogos, entre outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0870

Sorocaba, 21 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Dispositivos da Lei nº 11.447/2016, publicados pela Câmara"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência, que os dispositivos cujo Veto Parcial nº 68/2016 foi rejeitado, referente à Lei nº 11.447, de 26 de outubro de 2016, foram publicados no Átrio desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

27

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o **Veto Parcial nº 68/2016**, decreta e eu promulgo o art. 2º, da Lei nº 11.447, de 26 de outubro de 2016:

“Art. 2º O Poder Público fica autorizado a executar as ações comemorativas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 21 de novembro de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

28

## TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.447, de 26 de outubro de 2016, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 68/2016, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 21 de novembro de 2016.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE NOVEMBRO DE 2016 / Nº 1.766

FOLHA 1 DE 1

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 68/2016, decreta e eu promulgo o art. 2º, da Lei nº 11.447, de 26 de outubro de 2016:

“Art. 2º O Poder Público fica autorizado a executar as ações comemorativas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 21 de novembro de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

**Presidente**

**Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-**

**JOEL DE JESUS SANTANA**

**Secretário Geral**

**TERMO DECLARATÓRIO**

Os dispositivos da Lei nº 11.447, de 26 de outubro de 2016, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 68/2016, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 21 de novembro de 2016.

**JOEL DE JESUS SANTANA**

**Secretário Geral**



# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 27.972/2016)

LEI Nº 11.447, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

(Institui no Município de Sorocaba, o dia 20 (vinte) de novembro, o “Dia do Biomédico”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 220/2016 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba, no dia 20 (vinte) de novembro o “Dia do Biomédico” em homenagem aos profissionais da área Biomédica.

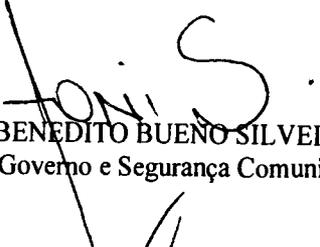
Art. 2º (Vetado).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de outubro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
LINCOLN DE OLIVEIRA  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição



Lei nº 11.447, de 26/10/2016 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

A Biomedicina surgiu no Brasil em 1966. Desde sua origem, o curso passou por diversas modificações curriculares, ampliando suas habilitações e qualificando seus profissionais para a área da saúde. No âmbito acadêmico, o curso nasceu com o Parecer nº 107/70, do extinto Conselho Federal de Educação, que teve como relator o Professor Dr. Roberto Figueira Santos. O objetivo inicial do curso de Biomedicina foi a formação de profissionais biomédicos para atuarem como docentes especializados nas disciplinas básicas das escolas de medicina e de odontologia, bem como de pesquisadores científicos para as áreas de ciências básicas, e com conhecimentos suficientes para auxiliarem nas pesquisas das áreas de ciências aplicadas.

Assim, a Resolução s/nº do Conselho Federal de Educação fixou o mínimo de conteúdo e duração para o curso de Biomedicina, denominado anteriormente como Ciências Biológicas Modalidade Médica, tomando as precauções necessárias para que este não se confundisse com o curso de Biologia, já existente nas escolas brasileiras. Deste modo, a partir da década de 60, e com várias denominações, diversas instituições oficiais de ensino superior, como a Escola Paulista de Medicina - SP (1966), a Universidade Estadual do Rio de Janeiro - RJ (1966), a Faculdade de Ciências Médicas de Botucatu - SP (1967), a Universidade de São Paulo de Ribeirão Preto - SP (1967), a Universidade Federal de Pernambuco - PE (1968), e a Universidade Federal do Pará - PA (1971), começaram a oferecer, a uma clientela jovem, um curso que se diferenciava dos tradicionais por sua estrutura e conteúdo inovador.

Os integrantes das primeiras turmas do curso de Biomedicina, na época, Ciências Biológicas Modalidade Médica, recebiam uma formação que os direcionava para a docência e pesquisa. No entanto, a natureza e as diretrizes do curso, ainda que inovadoras, abriam possibilidade para que os egressos, mediante a complementação da formação recebida, obtivessem uma nova titulação. Como consequência, a partir de 1970, várias instituições públicas de ensino superior deixaram de oferecer vagas para os cursos de Biomedicina, transferindo-as para outros cursos ou as extinguindo. Paralelamente, a partir de 1970, novos cursos de Biomedicina passaram a ser oferecidos por instituições de ensino particulares que, com mais liberdade e sem pressão de outras áreas, aumentaram o leque e a carga horária das matérias, abrindo novas habilitações aos profissionais, antes limitados à pesquisa e docência. Foram implantados cursos na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Barão de Mauá (Ribeirão Preto, SP), na Universidade Católica de Goiás (em Goiânia, GO), na Universidade de Mogi das Cruzes (Mogi das Cruzes, SP), na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo Amaro (atual Universidade Santo Amaro, São Paulo, SP), e na Universidade Metodista de Piracicaba, (Piracicaba, SP). Estes cursos somaram-se àqueles, cujo oferecimento não foi interrompido por instituições públicas, como a Universidade Federal de Pernambuco (Recife, PE) e a Universidade Federal do Pará (Belém, PA). Com a multiplicação dos cursos, a expansão do contingente de profissionais docentes e de dirigentes envolvidos com seu funcionamento e administração, bem como do alunato neles matriculado, a questão da regulamentação da profissão e da organização do mercado de trabalho para os profissionais egressos adquiriu vultosa importância, e tornou-se o motivo e o motor de mobilização de todos os envolvidos.

Neste sentido, associações de classe foram constituídas em diversos locais do Brasil, visando o desenvolvimento de um esforço conjunto para viabilizar a aprovação do Projeto de Lei que iria regulamentar a profissão de Biomédico. Essa intensa mobilização em torno da regulamentação da profissão e do exercício profissional muito se deve à dedicação e ao esforço de inúmeras pessoas, em todas as regiões do país. A citação nominal de todos eles constitui tarefa que desborda limites. Porém, mesmo com o risco de cometer flagrantes omissões e injustiças, não é possível deixar de referir os nomes de alguns Biomédicos. Em Ribeirão Preto, com apoio da Faculdade Barão de Mauá, destacaram-se João Edson Sabbag, Dácio Eduardo Leandro Campos, Silvio José Cecchi e Marco Antonio Abrahão, além dos Diretores Nicolau Dinamarco Spinelli, Domingos João Baptista Spinelli e do advogado Valter de Paula. A ação desses precursores permitiu a construção de um extenso roteiro de iniciativas e de contatos políticos, voltados para a aprovação da lei de regulamentação da profissão que, obviamente, enfrentava poderosas resistências, oriundas de outros setores profissionais. O esforço e a competência dos pioneiros que acreditaram no projeto do governo e na seriedade das IES que ofereciam os cursos, culminou com a aprovação, pelo Congresso Nacional, em setembro de 1979, da Lei 6686, que regulamentou a profissão de Biomédico e estabeleceu seu campo de trabalho. Foi fundamental nessa fase o papel do Senador Jarbas Passarinho, do Ministro Délio Jardim de Matos e do Presidente da Câmara dos Deputados, na época, Marco Maciel.



Lei nº 11.447, de 26/10/2016 – fls. 3.

Em 1979, com a Lei aprovada, os Biomédicos iniciaram outra batalha, agora judicial, para derrubar, no Supremo Tribunal Federal, as expressões que cerceavam o direito do exercício da atividade de análise clínico-laboratorial para os formados após julho de 1983. Em 20 de novembro de 1985, como resultado do trabalho desenvolvido pelo Dr. Adib Salomão, ilustre advogado, o Supremo Tribunal Federal acatou, na Representação 1256-DF, a tese dos Biomédicos, declarando inconstitucionais aquelas expressões. Assim, para orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional foi criado o Conselho Federal de Biomedicina, mesclando antigas e novas lideranças, que além de suas funções institucionais, buscou difundir a profissão em todo os Estados da Federação.

Atualmente, a Biomedicina já está consagrada como profissão, e possui profissionais ocupando cargos e funções relevantes nas áreas da saúde do País. Além disso, como órgãos orientadores e disciplinadores, conta, além do Conselho Federal, com 5 Conselhos Regionais, e já apresenta número de profissionais para abertura de outros em regiões estratégicas para o desempenho de suas atividades, tais como o Paraná. O Biomédico é o profissional do futuro. Possui formação generalista, e é responsável por realizar exames que possibilitam o diagnóstico por imagem, elucidar crimes por meio de análises de tecidos na Polícia Federal ou Civil, realizar exames de biologia molecular, pesquisar e desenvolver produtos obtidos por biotecnologias, fazer manipulação de microrganismos para que possam ser industrializados como medicamento, e realizar exames clínicos em laboratórios e hospitais para ajudar na identificação de agentes causadores de patologias humanas, intoxicações, entre outros. Ademais, o Biomédico é responsável pela identificação, classificação e estudo de microrganismos causadores de enfermidades; desenvolve medicamentos e produz vacinas para combater infecções; realiza exames e interpreta resultados das análises clínicas, além de diagnosticar doenças e realizar análises bromatológicas para verificar contaminações em alimentos. O profissional possui 35 áreas para atuação, das quais destacamos as: i) análises clínicas, ii) citologia oncótica, iii) reprodução humana, iv) acupuntura, v) toxicologia, vi) análise ambiental, vii) banco de sangue, ix) imagenologia e, x) microbiologia. No Brasil, o número de profissionais Biomédicos cresce dia após dia, e já totaliza 55.000 mil profissionais. A profissão de Biomédico tem evoluído de maneira exponencial, e a mídia tem divulgado a Biomedicina como uma das profissões da saúde mais promissoras da atualidade. Em Sorocaba, 50 profissionais estão distribuídos entre os setores públicos e/ou privados, atuando em IES privadas, públicas, laboratórios municipais e/ou privados, hospitais, empresas especializadas em insumos e equipamentos para a saúde, entre outros. No Brasil, os Biomédicos estão distribuídos nas esferas políticas, técnico-científicas, em grandes, médios e pequenos laboratórios, hospitais, IES particulares e públicas, e muitos coordenam ou estão inseridos em setores importantes de nosso país, ao lado de outros profissionais, tais como médicos, fisioterapeutas, odontologistas, enfermeiros, fonoaudiólogos, entre outros.